LEI N.º 4.763, DE 11 DE JUNHO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OFERECER, COMO GARANTIA DE PAGAMENTO, PARTE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA GERAÇÃO DO ICMS À FUNDAÇÃO QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer, como garantia de pagamento, em contrato a ser celebrado com a Fundação Rural Mineira – Colonização e Desenvolvimento Agrário – RURALMINAS, Fundação de Direito Público, parte de seus recursos oriundos da geração do ICMS, até o valor de R$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), destinados a cobrir, se necessário, pagamentos devidos pela Municipalidade àquela entidade, decorrentes de locação de máquinas destinadas à execução de obras de infra-estrutura rural e urbana.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 11 de junho de 1999.

méd. LUIZ ANTÔNIO ZANTO
Prefeito Municipal